



Município de Rio Bonito do Iguaçu

Pregão 60/2023

### PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

GNPJ: 07.250.212/0001-76

Fornecedor : TRILHA DIESEL COMBUSTIVÉIS LTDA

Endereço : Rodovia Br-277 Km-452 - 1925 - VILA INDUSTRIAL - Laranjeiras do Sul/PR - CEP 85303-495

Inscrição Estadual: 9033867031

Contador: Escritório Fontanela

Representante: MÁRCIO DOMINGUES

RG: 91747383

Endereço representante: RODOVIA BR 277 KM 452 1925 - VILA INDUSTRIAL - Laranjeiras do Sul/PR - CEP 85303-495

E-mail representante: paula@postopalmeiras.com.br

Banco: 748 - BANSICREDI

Agência: 727 - SICREDI - Laranjeiras do Sul/PR

Conta: 15041-0

E-mail: comercial@postopalmeiras.com.br

Telefone: 42 3635-5300 Fax:

Celular:

Telefone contador: (46) 3532-1146

Telefone representante: 42 3635-5300

Data de abertura:

Lote : 001 Lote 001

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	DIESEL COMUM BS 500	100.000,0	LT	4,63	SHELL	S500	4,63	463.000,00

PREÇO TOTAL DO LOTE : 463.000,00

TOTAL DA PROPOSTA : 463.000,00

Validade da proposta: 365 dias

Prazo de entrega: 12 meses

*Compra*

*TRILHA DIESEL COMBUSTIVÉIS LTDA*  
 CNPJ: 07.250.212/0001-76

*07.250.212/0001-76*  
*TRILHA DIESEL*  
*COMBUSTIVÉIS LTDA*





Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP  
Av. Rio Branco, 65/16º andar  
20090-004 - Rio de Janeiro - RJ

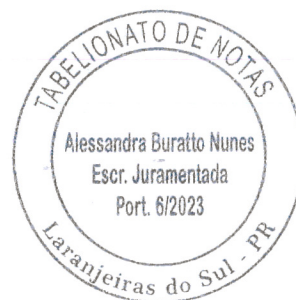


Ofício nº 4653 / 2006/ SAB

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2006

A Sua Senhoria o Senhor  
Alberto Minski Júnior  
Trilha Diesel Combustíveis Ltda.  
Rodovia BR 277, km 452, s/n  
85.301-970 - Laranjeiras do Sul - PR

Assunto: **Comunicação de deferimento**



Prezado Senhor,

1. Após a análise da documentação encaminhada por Vossa Senhoria (protocolada sob o n.º 48610.007548/2005 - 41, em 26.09.2005), referente ao pedido de autorização para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR) de combustíveis, exceto gás liquefeito de petróleo - GLP, gasolina e álcool combustível, informo que o mesmo foi deferido mediante a publicação das Autorizações n.º 154 e n.º 155 (operação das instalações de tancagem), constantes no Diário Oficial da União de 26.06.2006 (cópia em anexo).

Atenciosamente,

LEONARDO MONTEIRO CALDAS  
Gerente Executivo de Autorizações

Conteúdo Com Original  
Pres. Mun. Laranjeiras do Sul

**AUTORIZAÇÃO ANP Nº 345, DE 11.10.2007 - DOU 15.10.2007**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 8 de março de 2007, e no que consta do processo nº 48610.007548/2005-41, torna público o seguinte ato:

**Art. 1º** Fica a TRILHA DIESEL COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.250.212/0001-76, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rodovia BR-277, Km 452, s/n, Palmeiras, no município de Laranjeiras do Sul – PR, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

**Art. 2º** Fica sem efeito a Autorização ANP nº 154, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006.

**Art. 3º** Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

**Art. 4º** Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

TABELIONATO DE NOTAS  
AUTENTICADO  
ROBERTO FURIAN ARDENGHY

TABELIONATO DE NOTAS  
Alessandra Buratto Nunes  
Escr. Juramentada  
Port. 6/2023  
Laranjeiras do Sul - PR

imprimir  
"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União"

*Handwritten signature in blue ink*

*Handwritten initials in blue ink*

**RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 17.908.801-0, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

CPF/CNPJ  
07.250.212/0001-76

RA/Inscrição Estadual

Bairro  
Vila Industrial

Nome/Razão Social  
**TRILHA DIESEL COMBUSTÍVEIS LTDA**  
Logradouro e Número  
Rodovia BR-277, KM 452, 1925

Município / UF  
Laranjeiras do Sul/PR

CEP  
85.303-495

Porte  
Pequeno

CEP  
85.303-495

**2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Atividade

Posto de combustíveis para veículos automotores

Atividade Específica  
Instalação de sistema retabста

Detalhes da Atividade

Coordenadas UTM (E-N)  
359411.0 - 7192514.2

Bacia Hidrográfica  
Iguaçu

Logradouro e Número  
Rodovia BR-277, 1925  
Bairro  
Vila Industrial

Município / UF  
Laranjeiras do Sul/PR

**3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO**

**3.1 TANQUE DE COMBUSTÍVEL**

Tipo de Tanque

Tanque aéreo horizontal  
Tanque aéreo horizontal  
Tanque aéreo horizontal

Modelo Tanque

Pleno  
Pleno  
Pleno

Identificação

TQ-01  
TQ-03  
TQ-02

Combustível

Diesel S10  
Diesel S500  
Diesel S500

Capacidade Tanque (m³)

30,00  
30,00  
30,00

Data de instalação

04/03/2005  
12/08/2020  
04/03/2005

**3.2 ÁGUA UTILIZADA**

Origem Água  
Rede Pública

Tipo de Uso  
Humano

Volume (m³/hora)  
0,01

Nº Outorga

Coordenadas UTM (E-N)

**3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS**

Origem Efluente

Efluente de esgoto sanitário  
Efluentes liq. gerados em área de pista e lavagem de

Forma Tratamento  
Fossa  
ETDI

Destino Final

Sumidouro  
Galeria de Água Pluvial

Vazão (m³/hora)  
0,01  
0,05

Nº Outorga

Coordenadas UTM (E-N)

**3.4 LIMITES PARA LANÇAMENTO DE EFUENTES LÍQUIDOS**

Parâmetro

DBO - Demanda Bioquímica de Oxigênio

Valor Limite  
100,00 - mg/L

Parâmetro

Valor Limite

**3.5 CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFUENTES LÍQUIDOS**

a) pH entre 5 a 9

b) temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura

c) materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes

d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vez a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente

**3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS**

Código e Descrição

130502 - Lodo proveniente dos separadores óleo/água

Quant./Dia  
0,25 kg

Destino Final

Aterro Industrial Terceiros

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

**4. CONDICIONANTES**

1. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso VII da Resolução Nº 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020, e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.

2. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

3. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.

4. Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA nº016/14.

5. Com relação ao dimensionamento do sistema de drenagem e/ou projetos de melhoria fica sugerido o aproveitamento e reuso de águas da chuva de acordo com requisitos estabelecidos pela Norma NBR 15.527, tendo em vista as classes de reuso estabelecidas na Norma NBR 13.969, bem como o projeto de concepção estabelecido pelas Normas: NBR 5826 e NBR 10.844.

6. Fica proibida a infiltração direta no solo de efluentes provenientes de águas de lavagem de veículos e do setor de abastecimento, mesmo que sejam tratadas.

7. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos, direta ou indiretamente, em corpos hídricos superficiais utilizados ou potencialmente identificados como mananciais de abastecimento público.

8. No caso de destinação final de resíduos sólidos, deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 212/2019 e/ou Resolução CEMA 076/2009, observando a necessidade de solicitação de Autorização Ambiental.

9. Para envio do resíduo autorizado, deverá através do sistema de movimentação (www.sga-mr.pr.gov.br/sga-mr) registrar a carga prevista na Autorização Ambiental, sendo necessário a confirmação de todos os envolvidos. Não havendo a confirmação pelo sistema informado, o mesmo comprometerá a emissão do Certificado de Aprovação de Destinação Final- CADEF e da nova Autorização Ambiental.

10. O armazenamento temporário de resíduos só será permitido, por prazo não superior a 1 (um) ano.

11. Quando da Renovação da Licença de Operação - RLO, deverá ser apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado em



conformidade as diretrizes técnicas estabelecidas no Anexo XIV da Resolução 003/2020 - SEDEST, de 24 de janeiro de 2020.

- 12. Quando da existência de sistema de armazenamento aéreo de combustíveis - SAAC, este deverá realizar a inspeção de tanques, bacias de contenção e tubulações através da medição de espessura por ultrassom e inspeção visual de vazamento, conforme normativas técnicas brasileiras vigentes.
- 13. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N° 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.
- 14. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.
- 15. Deverá ser realizado pelo empreendedor a averbação como área contaminada, conforme modelo do Anexo XII da Resolução 003/2020- SEDEST, de 24 de janeiro de 2020, nos casos em que sejam constatadas a presença de substâncias químicas em fase livre e/ou quando as concentrações das substâncias químicas de interesse ultrapassarem as concentrações máximas aceitáveis para o local, de acordo com o estabelecido pela Resolução 420/2009 - CONAMA e pelo Art. 44 da Resolução 003/2020 - SEDEST.
- 16. O empreendimento e/ou ampliações deverão atender as disposições locais contidos no art. 24 Resolução 003/2020 - SEDEST, de 24 de Janeiro de 2020.
- 17. As águas pluviais incidentes sobre áreas cobertas e impermeabilizadas deverão ser encaminhadas para o respectivo sistema de drenagem de águas pluviais, a fim de impedir a saturação do sistema drenagem oleosa, já contemplado pela norma ABNT NBR 14.605-2.
- 18. Deverá o empreendimento manter obrigatoriamente em funcionamento o sistema de monitoramento intersticial dos tanques e sumps de bombas e filtros. Em caso de qualquer alteração/interrupção do funcionamento desse sistema, deverá ser encaminhado comunicado a este órgão ambiental.
- 19. Realizar relatório de automonitoramento dos efluentes líquidos tratados de todos os pontos de lançamento do empreendimento, conforme Portaria 256/2013 - IAP, de todos os parâmetros estabelecidos no Art. 34 da Resolução 003/2020 - SEDEST, de 24 de Janeiro de 2020;
- 20. Deverão ser descritas no relatório de vistoria técnica todas as adequações e/ou melhorias de sistemas e medidas de controle ambiental implantadas no decorrer da validade desta licença, com apresentação do plano de melhoria, com anotação de responsabilidade técnica emitida por profissional habilitado, conforme Art. 26 da Resolução 003/2020 - SEDEST, de 24 de Janeiro de 2020.
- 21. No caso de empreendimentos que possuam captação de água subterrânea, deverão obrigatoriamente realizar o monitoramento anual da qualidade da água do lençol freático, considerando-se BTXE (benzeno, tolueno, xileno e etilbenzeno), HPA (hidrocarbonetos poliaromáticos) e TPH (Hidrocarbonetos Totais de Petróleo), conforme Art. 36 da Resolução 003/2020 - SEDEST, de 24 de Janeiro de 2020;
- 22. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução N° 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso VII da Resolução N° 107/2020 - CEMA, de 09 de Setembro de 2020, e 3º, Inciso IV da Resolução n° 003/2020 - SEDEST e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.
- 23. Ficam obrigadas as empresas potencialmente poluidoras manterem pelo menos um responsável técnico ambiental durante a validade da respectiva licença, conforme lei estadual 16.346/2009, para emissão da Licença de Operação.
- 24. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
- 25. As ampliações ou alterações na atividade ora licenciada, deverão estar em conformidade com o estabelecido na Resolução 107/2020 - CEMA, de 09 de Setembro de 2020 e pela Seção V da Resolução 003/2020 - SEDEST, de 24 de janeiro de 2020.
- 26. Quando do encerramento da atividade esse órgão ambiental deverá ser informado por meio de procedimento próprio, protocolado e dirigido ao Diretor de Presidente, instruído conforme estabelecido do Art. 92 da Resolução 107/2020 - CEMA, de 09 de Setembro de 2020.
- 27. Deverá ser apresentado a este órgão ambiental, com frequência máxima de 03 (três) anos, contados a partir da data de emissão da respectiva licença, o relatório de monitoramento e operação - RMO, descrito no Capítulo V da Resolução 003/2020 - SEDEST, de 24 de Janeiro de 2020, conforme Anexo VIII dessa resolução.
- 28. Os efluentes somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água, desde que obedeçam às condições e padrões estabelecidos no Art. 34 da Resolução SEDEST n° 03/2020.

*[Handwritten signature]*

Guarapuava, 21 de Junho de 2022

Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante

JOSE CLAUDINEI VALENTINI  
Escritório Regional de Guarapuava